



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.045, de 2003, que “Dispõe sobre isenção do Imposto de Renda sobre o Décimo Terceiro Salário”.

Autor: Deputado Paulo Magalhães

Relator: Deputado Paulo Afonso

1. RELATÓRIO

Com a proposição em epígrafe pretende-se isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos pagos a título de décimo terceiro salário, até o valor de 5 (cinco) salários mínimos, que hoje estão sujeitas à tributação exclusiva na fonte pela tabela de incidência progressiva.

O feito, desarquivado na presente legislatura, vem a esta Comissão, na forma regimental, para verificação prévia da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária e, também, para apreciação conclusiva do mérito, não tendo sido apostas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, *que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003), em seu art. 90, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o benefício só podendo entrar em vigor quando implementadas as medidas referidas.

Embora seja admitidamente meritória a proposta de isenção do Imposto sobre a Renda para os rendimentos recebidos a título de décimo terceiro salário, especialmente das classes de renda mais baixa, a estimativa da renúncia de receitas federais dela decorrente deve, nos termos legais acima referidos, acompanhar a presente proposição, como requisito prévio de sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. Assim, estando ausente tal estimativa, consideramos não atendidos os requisitos exigidos em Lei, por acarretar evidente comprometimento potencial das metas fiscais para o presente e os dois próximos exercícios financeiros, estabelecidas pela LDO para 2004, razão pela qual reputamos a proposição incompatível e inadequada financeira e orçamentariamente.

Pelo exposto, **VOTO PELA INCOMPATIBILIDADE E INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 1.045, DE 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Paulo Afonso
Relator